



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3248



PROJETO DE LEI Nº 123/2018

Código: M1435900064/3248

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do valor e da destinação das receitas decorrentes de multas de trânsito e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, mensalmente, no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Assis, em link próprio para este fim, o valor arrecadado com multas de trânsito nas vias públicas sob circunscrição de sua competência, e a sua destinação.

Parágrafo Único. A informação a ser divulgada deverá conter o orgão beneficiado para aplicar o recurso, inclusive o determinado no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a percentagem repassada, com base no total arrecadado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de julho de 2018. ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade dar publicidade de todas as receitas arrecadas e a sua destinação no Departamento Municipal de Trânsito, especialmente no diz respeito as multas de trânsito aplicadas de competência do Município.

Nos últimos anos tem-se discutido sobre a necessidade de aprimorar a malha e engenharia viária no nosso município. Inclusive sendo uns dos trãnsitos paulista mais violentos, proporcionalmente.

Com a divulgação no portal de transparência do municipio, tanto a comunidade, como os próprios gestores públicos saberão, de forma simplificada, qual o valor arrecadado com multas de trânsito e onde esses valores são aplicados.

Sabemos que um percentual (5%) do valor arrecadado deverá ser depositado num fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

É cediço, de acordo com a normas de trânsito brasileira, as multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgride a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

No entanto, dificilmente conseguimos identificar quando e quanto do recurso aplicado é de origem das multas.

Com a aprovação deste projeto de lei a receita arrecada, bem como o seu destino será acessivel a qualquer cidadão, de forma pública, especifica, objetiva e clara.

No mais, é imperativo a publicidade de todos os atos públicos, conforme preceitua o artigo 37 da Carta Magna.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de julho de 2018.

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 3248.